



Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.9.2020.31952	24301205	0,1221 Ha	09/12/2020 a 09/12/2021
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA		Não se aplica	87.613.428/0001-98
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,614196434 -52,154798031	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador	095849	202013634

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

1.1 Fica autorizado o manejo de vegetação em estágio médio de regeneração natural na margem direita da estrada municipal existente (sentido Comunidade de Baliza ao interior) para fins de ampliação (alargamento), abrangendo área total de 581,10 m², distribuída em dois trechos, sendo: Trecho 01 com 23,70 m; e Trecho 02 com 170,00 m, ambos com 3,00 m de largura.

1.2 A estimativa é que serão suprimidos 154 indivíduos adultos, perfazendo um total de 29,62 m³ de madeira.

1.3 Fica autorizado o transplante e 02 (dois) indivíduos de *Syagrus romanzoffiana* (Jerivá) para área do município de Gaurama, conforme projeto apresentado.

Específica

2.1 Não poderá haver intervenção em área de preservação permanente.

2.2 Para cada indivíduo transplantado que por algum motivo não venha a ter desenvolvimento conforme o recomendado, deverá ser realizado o plantio de 15 mudas da mesma espécie nativa, informando o local do plantio neste caso (através de relatório fotográfico).

2.3 Recomenda-se que seja apresentado Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente relatórios anuais do responsável técnico, incluindo fotos e informações da situação fitossanitária dos indivíduos transplantados, durante o período de 4 anos, período pelo qual deverá haver monitoramento

2.4 O material removido (vegetação, solo, etc) deverá ser disposto em local adequado e de acordo com as normas ambientais vigentes, não podendo ser disposto em área de preservação permanente ou encostas

2.5 Deverá ser executada a compensação ambiental através do plantio de espécies nativas, na proporção de 15:1 de árvores suprimida, a ser realizada em Julho/Agosto do ano de 2021 ou através da execução de Projeto Técnico de Ações Conservacionistas/Preservacionistas diversas.

2.6 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.7 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF, que deverá ser requerido pelo empreendedor junto ao DBIO/SEMA, mediante requerimento próprio e apresentação de cópia da Autorização para Manejo florestal.

2.8 Após a supressão da vegetação, transplante e plantio da reposição florestal obrigatória o requerente deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	09/12/2020 - 14:17:33



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 09 de Dezembro de 2020, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20439202031952>